

- i) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique as obras, contenha a designação do projecto, o montante de investimento, o prazo de execução dos trabalhos, as entidades financiadoras e os montantes das respectivas comparticipações financeiras.

Cláusula 4.^a**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- a) A 1.^a fracção, até 25 % do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, após a celebração do contrato-programa;
- b) As 2.^a e 3.^a fracções, até 25 % cada uma, mediante prova da conclusão de 25 % e 50 %, respectivamente, dos trabalhos executados;
- c) A 4.^a fracção, do valor remanescente, após confirmação da conclusão total dos trabalhos.

2 — O faseamento da liquidação das quatro prestações da comparticipação, a definir entre as partes, terá em conta as disponibilidades orçamentais da DGOTDU e fica sujeito ao parecer favorável da CCDR Norte e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Poderá a DGOTDU proceder a alterações ao faseamento que venha a ser definido para a comparticipação, a solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, instruída com parecer favorável da CCDR Norte.

4 — A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo de comparticipação que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo de escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 381 472, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura, sendo aferido em função da aplicação da taxa máxima de comparticipação, ou seja, 40 % do custo total dos trabalhos, com o limite constante do n.º 9 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, trabalhos imprevistos e respectivas actualizações orçamentais.

3 — Compete ao município de Bragança assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

4 — Se a intervenção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10 % do custo total da mesma.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR Norte, que verificará da conformidade dos trabalhos com o programa aprovado.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 — O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Bragança desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 — A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, inibe a autarquia de se candidatar durante um período de cinco anos a novos financiamentos no âmbito da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000.

30 de Junho de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Bragança, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Trabalhos no corredor verde do rio Fervença, 2.^a fase, em Bragança

Os trabalhos incidem sobre a qualificação das seguintes vias urbanas:

Caminho do Senhor da Piedade;
Caminho da vila — escadas;
Caminho da vila — caminho pedonal oeste;
Passeio turístico;
Acesso da Ponte do Jorge ao Castelo.

Contrato n.º 1363/2005. — *Contrato-programa n.º 5/2005 — construção do Centro de Ciência Viva — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e acessos.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção conferida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto (Lei das Finanças Locais), e tendo em conta o regime de celebração de contratos-programa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), financia, ao abrigo da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro, acções que contribuam para a promoção do desenvolvimento económico de um determinado núcleo urbano e que, simultaneamente, contribuam para a melhoria da sua qualidade ambiental.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança apresentou a sua candidatura a este apoio financeiro, nos termos do referido despacho normativo, e tendo esta sido seleccionada por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e a sua participação no âmbito da acção de financiamento;

Entre a DGOTDU, a CCDR Norte e o município de Bragança, aos 20 dias do mês de Junho de 2005, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes com vista à construção do Centro de Ciência Viva — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e acessos, cujas acções são identificadas em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a**Prazo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de um ano, sem prejuízo de eventual revisão.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central, no âmbito do presente contrato:

1.1 — Esclarecer todas as questões suscitadas pela Câmara Municipal relativamente à comparticipação ora contratualizada;

1.2 — Accionar, após recepção dos documentos de despesa, os procedimentos tendo em vista a liquidação das quatro prestações da comparticipação da DGOTDU;

1.3 — Prestar, dentro das suas possibilidades, à Câmara Municipal o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução dos trabalhos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Bragança assegurar a responsabilidade pela promoção e execução dos projectos, na sua qualidade de dona da obra ou de executora dos projectos, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Proceder à abertura de concurso e à adjudicação dos trabalhos;
- d) Quando algum trabalho for executado por administração directa, organizar um registo documental comprovativo dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

- e) Efectuar a gestão do contrato de empreitada;
- f) Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva dos trabalhos;
- h) Prestar à DGOTDU e à CCDR Norte toda a informação solicitada relacionada com os trabalhos objecto da comparticipação;
- i) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique as obras, contenha a designação do projecto, o montante de investimento, o prazo de execução dos trabalhos, as entidades financiadoras e os montantes das respectivas comparticipações financeiras.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, é efectuada em quatro prestações, da seguinte forma:

- a) A 1.ª fracção, até 25 % do total da comparticipação, sob a forma de adiantamento, após a celebração do contrato-programa;
- b) As 2.ª e 3.ª fracções, até 25 % cada uma, mediante prova da conclusão de 25 % e 50 %, respectivamente, dos trabalhos executados;
- c) A 4.ª fracção, do valor remanescente, após confirmação da conclusão total dos trabalhos.

2 — O faseamento da liquidação das quatro prestações da comparticipação, a definir entre as partes, terá em conta as disponibilidades orçamentais da DGOTDU e fica sujeito ao parecer favorável da CCDR Norte e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Poderá a DGOTDU proceder a alterações ao faseamento que venha a ser definido para a comparticipação, a solicitação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, instruída com parecer favorável da CCDR Norte.

4 — A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo de comparticipação que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo de escalonamento aprovado para um determinado ano, desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, imprerivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira da DGOTDU, no valor total de € 381 472, tem por base o programa oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura, sendo aferido em função da aplicação da taxa máxima de comparticipação, ou seja, 40 % do custo total dos trabalhos, com o limite constante do n.º 9 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 19 de Dezembro.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, trabalhos imprevistos e respectivas actualizações orçamentais.

3 — Compete ao município de Bragança assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

4 — Se a intervenção beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento, a comparticipação a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa terá em conta a obrigatoriedade de a autarquia suportar pelo menos 10 % do custo total da mesma.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR Norte, que verificará da conformidade dos trabalhos com o programa aprovado.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 — O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, o município de Bragança desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 — A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, inibe a autarquia de se candidatar durante um período de cinco anos a novos financiamentos no âmbito da medida n.º 3 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000.

30 de Junho de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Bragança, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Construção do Centro de Ciência Viva — Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Bragança e acessos

Os trabalhos a realizar são os seguintes:

- Construção do edifício do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA) de Bragança;
- Reparação e beneficiação da viela em frente ao CMIA;
- Reparação e beneficiação do acesso ao CMIA.

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 6879/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 28 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, aprovado pela Portaria n.º 1159/2000, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2001, de 28 de Junho.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é 0 %.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
- Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções de aplicação e execução descritas no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nas áreas funcionais previstas no n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 97/2001 e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Ser técnico de informática do grau 1 com, pelo menos, quatro anos na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos específicos e avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório, e entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

8.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Prova de conhecimentos específicos — este método revistará forma escrita, terá a duração de uma hora e versará as matérias constantes do anexo do despacho conjunto n.º 722/2003, da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003. A bibliografia de apoio à realização da prova será definida na primeira reunião do júri e facultada aos candidatos mediante solicitação.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.